



RESOLUÇÃO Nº 012/2014 – CAD/UENP

Súmula: Regulamenta o artigo 38 do Regimento da Reitoria.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar o artigo 38 do Regimento da Reitoria, à vista da deliberação do Conselho de Administração, homologa a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Assessoria de Comunicação Social é o órgão responsável por toda forma de comunicação da Universidade com a comunidade interna e externa, e a ela compete:

- I. coordenar e promover a divulgação de informações oficiais da Universidade junto aos órgãos de comunicação, inclusive anúncios e editais;
- II. selecionar, diariamente, toda a matéria de interesse da Universidade divulgada pelos meios de comunicação, arquivando-os e encaminhando-os aos órgãos interessados;
- III. responsabilizar-se pela publicação de boletim noticioso oficial da Universidade;
- IV. responsabilizar-se por publicações de caráter informativo da Universidade destinadas à comunidade interna e externa;
- V. elaborar, junto com outros órgãos da Universidade, programação permanente de divulgação de suas atividades;
- VI. assessorar o Reitor em suas relações com os meios de comunicação;
- VII. coordenar e executar todas as atividades de serviços gráficos;
- VIII. coordenar o cerimonial da Reitoria;
- IX. coordenar, em sintonia com a Chefia de Gabinete, a agenda do Reitor, assessorando-o quanto às informações e a representação nos eventos.

Art. 2º. As ações de Comunicação social da UENP serão desenvolvidas e executadas de acordo com esta Resolução, tendo como principais objetivos:

- I. dar conhecimento à comunidade universitária interna e externa de políticas e programas desenvolvidos pela universidade;
- II. divulgar, de forma sistemática, a forma de participação da comunidade universitária nos debates e na formulação das políticas universitárias;
- III. incentivar a integração dos diversos setores que integram a comunidade universitária;
- IV. incentivar a integração dos *campi*;
- V. promover a conscientização sobre a missão da Universidade e os seus objetivos institucionais.



Art. 3º. Nas ações de comunicação deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual;
- II. atenção ao caráter educativo, informativo e orientação social;
- III. respeito à diversidade étnica, cultural, etária, de gênero e orientação sexual;
- IV. uniformização no uso do nome, logomarca, do escudo, e outros signos distintivos da universidade.

Art. 4º. As ações publicitárias no âmbito da UENP serão realizadas somente:

I – para a promoção de campanhas de orientação da comunidade universitária interna e externa em temas de relevante interesse institucional ou social;

II – quando estritamente necessárias à consecução dos objetivos de ações, projetos e programas, visando fornecer informações precisas à sociedade sobre a forma de acesso a seus benefícios e os procedimentos e prazos a serem observados.

Parágrafo único. Não poderão constar de publicidade oficial nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º. Toda ação de publicidade institucional deve ser previamente autorizada pela Assessoria de Comunicação da UENP.

Parágrafo único. Compreende-se por publicidade institucional qualquer material relacionado a promover a instituição, suas unidades ou subunidades, destinado a veiculação por qualquer meio.

Art. 6º. Prescinde de autorização a publicidade de evento ou atividade específica de ação, curso, projeto ou programa.

Art. 7º O disposto nesta resolução aplica-se à publicidade realizada por televisão, rádio, jornais e revistas, impressas ou eletrônicas, outdoors, Internet e quaisquer outros meios de comunicação, bem como aos vídeos institucionais, ressalvada a publicidade legalmente obrigatória e a necessária à validade dos atos administrativos.

Jacarezinho, 19 de novembro de 2014

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora da UENP